LEI Nº 1.826, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.008.

"QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS DE QUAISQUER ESPÉCIES NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a instalação e/ou construção de estabelecimentos penais de quaisquer espécies no Município de Cabreúva.

Parágrafo único – A Lei que trata o artigo anterior abrange todo o território do Município, ou seja, zona urbana e zona rural da cidade.

Artigo 2º - O Executivo Municipal poderá baixar, mediante Decreto, normas regulamentadoras para a execução da presente Lei.

Artigo 3º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de outubro de 2.008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de outubro de 2.008.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva